

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022

PROCESSO Nº 0479/2022

TIPO MAIOR DESCONTO COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas para a frota de veículos das Secretarias solicitantes do Município de Senador José Bento /MG.

Instaurado, processado e publicado, participaram, ao todo 06 (seis) empresas: **Auto Peças Bom Jesus Ltda; Auto Peças Comendador Ltda; Luiz Carlos Ribeiro Braga Junior ME; Total Locações do Brasil Eireli ME; Mega Tractor Empreendimentos; e MM Comércio de Peças Eirelli EPP.**

Na sessão de julgamento de 03 de novembro de 2022, para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação das empresas acima referidas, as mesmas foram credenciadas.

A empresa **Mega Tractor Empreendimentos** foi desclassificada, uma vez que no edital constava expressamente a limitação territorial para participação neste certame.

Questionados sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da pregoeira, às empresas **Auto Peças Comendador Ltda e Luiz Carlos Ribeiro Braga Junior ME**, manifestaram intenção de interpor recurso.

A empresa **Auto Peças Comendador Ltda** manifestou intenção de interpor recurso, pois segundo sua mensagem no chat "(...) devido a falha do

sistema impossibilitando lances e identificação do licitante antes da conclusão dos lances”.

E a empresa **Luiz Carlos Ribeiro Braga Junior ME**, expressou sua intenção de interpor recurso, pois *“(...) Desconto inexecuível e cancelamento após a habilitação dos lotes 1, 2 e 3. Interponho recurso em todos os lotes”.*

Foram apresentadas razões escritas pelas **Auto Peças Comendador Ltda e Luiz Carlos Ribeiro Braga Junior ME** não apresentou contrarrazões. Passamos a analisar as razões recursais, senão vejamos:

1. Tempestividade

Segundo o inciso XVIII do art. 4º, da Lei nº 10.520/02: *“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.*

A sessão foi realizada em 03/11/2022, e as razões apresentadas em 04/11/2022 pelo recorrente **Luiz Carlos Ribeiro Braga Junior ME**. Veja-se, portanto, que as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, sendo tempestivo.

As razões da recorrente **Auto Peças Comendador Ltda** foram apresentadas em 09/11/2022, ou seja, após o prazo de recurso, sendo intempestivas.

2. Razões das recorrentes

Segundo alega o recorrente **Luiz Carlos Ribeiro Braga Junior ME** que *“(...) participou da licitação em questão. Na fase de lances, sagrou-se vencedor nos itens 1, 2 e 3, momento em que encaminhou a documentação relativa à*



habilitação da empresa. Na disputa de lances no item 4, em diante, ocorreu um erro no sistema utilizado pelo órgão licitante, o qual fora reconhecido pelo próprio pregoeiro. Ocorre que, após conhecimento deste fato, o pregoeiro simplesmente determinou a retomada da fase de lances a partir do item 1, ou seja, dos lances já vencidos pelo recorrente, sem qualquer manifestação de erro pelos demais interessados."

Já a recorrente **Auto Peças Comendador Ltda** alega que o sistema apresentou falhas impossibilitando a oferta de lances; que encerrada a fase de lances dos lotes de 1 a 3 já teriam feito a identificação dos licitantes, e que os percentuais de descontos foram excessivos.

3. Da análise dos recursos

É importante esclarecer de início que, em decorrência da inserção de variação de preços no sistema, as licitantes participantes tiveram dificuldade ou não conseguiram inserir seus lances.

A falha foi detectada após o fim do envio de lances do 3 lote. A pregoeira entrou em contato com o sistema do BBMNET LICITAÇÕES e o erro foi corrigido. Como os lotes de 1 a 3 já tinham ido para a fase de habilitação, a pregoeira decidiu, após consulta aos demais integrantes, frustrar os itens.

Alega o recorrente **Luiz Carlos Ribeiro Braga Junior ME** que a pregoeira retornou a fase de lances dos itens sem qualquer justificativa. No entanto, não houve a retomada de lances dos lotes 1, 2 e 3.

Em razão do tipo da licitação ser o maior desconto com base no sistema TRAZ VALOR, e da inserção de modo errôneo da variação de preços, os **lotes de 1 a 3 foram frustrados.**



Por sua vez a recorrente **Auto Peças Comendador Ltda**, em suas razões alega que o sistema apresentou falhas impossibilitando a oferta de lances, que encerrada a fase de lances dos lotes de 1 a 3 já teriam feito a identificação dos licitantes, e que os percentuais de descontos foram excessivos.

Com relação a falha do sistema foi explicado acima. Após a correção do sistema todas as licitantes puderam dar lances, inclusive a recorrente, não causando qualquer prejuízo.

Com relação à identificação dos demais licitantes nos lotes de 1 a 3, prejuízo algum causou ao andamento do certame. Nos pregões realizados de forma eletrônica à medida que a fase de lances dos itens vai sendo finalizada, é aberta nova fase de habilitação. Não se espera o final da fase de lances de todos os itens, para então dar início a fase de habilitação.

Somado ao fato de que nos demais lotes estavam na fase de lances, sem identificação dos participantes.

Com relação a alegação de que os percentuais foram excessivos, tornando-os inexequíveis, é necessário que seja demonstrado a inviabilidade dos valores ofertados, o que não ocorreu.

Todos os descontos ofertados estão acima da média, segundo pesquisa feita pelo Município. Assim, faz-se necessário que todas as licitantes demonstrem a exequibilidade das propostas ofertadas.

A recorrente **Auto Peças Comendador Ltda** alega ainda que após escrever no *chat* sua intenção de interpor recurso, a pregoeira não registrou em ata sua manifestação. É dever da empresa participante registrar no sistema sua intenção de interpor recurso.



Embora não tenha registrado no sistema sua intenção de recorrer, manifestado somente no *chat*, a recorrente pode exercer seu direito, sem qualquer prejuízo.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública é pautada nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, julgamos **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados pela licitante **Luiz Carlos Ribeiro Braga Junior ME e Auto Peças Comendador Ltda.**

Tendo em vista que os descontos ofertados ficaram acima da média de pesquisa feita pelo Município, convocamos todas as licitantes para que comprovem a viabilidade de suas propostas, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à análise da autoridade competente, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto

Registre-se; Intime-se; e, Cumpra-se.

Senador José Bento/MG, 17 de novembro de 2022.

Deborah de Oliveira Mariano

Pregoeira

Yasmin Fernandes Trentini

Equipe de apoio

Jorge William da Silva

Equipe de apoio

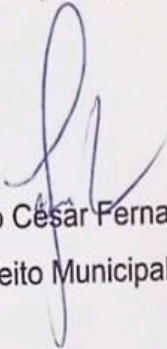


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

DECISÃO

RATIFICO e acato integralmente a decisão da Pregoeira e equipe de apoio.

Senador José Bento/MG, 17 de novembro de 2022.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal